



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 128.903/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desmontagem, alteração de configuração, transferência e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos da marca ACECO, modelo Mecatron, linha 3000.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de desmontagem, alteração de configuração, transferência e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos da marca ACECO, modelo Mecatron, linha 3000**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### 2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **30/5/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **31/5/2011: a partir das 9h até às 18h do dia 9/6/2011:**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

- 2.1.3. **10/6/2011:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.

- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:

4.1.1. comprovação da **capacidade técnico-profissional** – mediante apresentação de uma ou mais **Certidões de Acervo Técnico** (CATs) expedidas pelo CREA que atestem a realização, por técnico do quadro permanente da licitante, de serviços de desmontagem e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos similar ao do objeto deste pregão;

4.1.1.1. São considerados de natureza similar os arquivos deslizantes com movimentação mecânica e eletroeletrônica com controle microprocessado.

#### **OU**

4.1.2. comprovação da **capacidade técnico operacional** – mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de desmontagem e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos similar ao do objeto deste pregão.

4.1.2.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- b) informação do local e da data de expedição do Atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.

4.1.3. se for apresentada comprovação da capacidade técnico-profissional: comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no subitem 4.1.1 deste Edital com a licitante por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- 4.1.3.1.CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhistas;
- 4.1.3.2.estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- 4.1.3.3.contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO.**

5.1.Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.3), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico:  
[cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do "Modelo Completo da Proposta" constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
- nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- d) prazo de execução do objeto da licitação de, no máximo, quarenta e cinco dias, contados da data da assinatura do contrato, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
- e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, doze meses, contados a partir do recebimento definitivo;
- f) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
- g) preços unitário e total por subitem (em algarismos) e global do item único (algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF.

## **8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até três dias úteis, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



## 9.DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

## 10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
  - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar **preliminarmente** garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Título 8 do Anexo n. 1.

11.1.3. A pessoa jurídica deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

11.1.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, a Contratada fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos técnicos e eventuais substitutos que prestarão os serviços, bem como o número do telefone, fax, ou endereço eletrônico para realização de chamados técnicos e o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a receber chamados técnicos.

11.2.1. A contratada, no prazo definido neste item, indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos até os locais indicados no Título 6 do Anexo n. 1.

11.4. A contratada deverá instruir os operadores dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos no tocante a operação e dispositivos de segurança.

11.5. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.5.1. Para o pessoal em serviço será exigido o uso do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- 11.5.2. Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.
- 11.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.7. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até vinte e quatro horas após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.8. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.8.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.9. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.10. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

## **12.DA GARANTIA**

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

- 12.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no item 13.2 do Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início aos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- 13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
  - 13.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 13.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado os serviços, além da multa prevista no item 13.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.
- 13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.9 deste Edital.

#### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável e emissão do Termo de Aceite Definitivo, nos termos do Título 7 do Anexo n. 1.
  - 14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

- 14.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **15. DA DOTAÇÃO**

- 15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
  - a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
  - b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
  - c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
  - d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
  - e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
  - f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.
- 16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
  - 16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
  - 16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
  - 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

16.9.4. Cópia referente aos projetos está disponível conforme procedimento constante do Título 9 do Anexo n. 1 do Edital.

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: prestação de serviços de desmontagem, alteração de configuração, transferência e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos da marca ACECO, modelo Mecatron, linha 3000, de acordo com as quantidades e especificações a seguir descritas:

##### **Subitem 1.1 DESMONTAGEM, TRANSFERÊNCIA E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE**

DESCRIÇÃO: desmontagem, transferência e montagem de conjunto de arquivos deslizantes da marca ACECO, modelo Mecatron linha 3000 (eletroeletrônico) composto por 10 (dez) corpos.

REGISTRO PATRIMONIAL: 195.258.

DIMENSÕES: 7,08 m x 6,40 m x 2,00 m (largura x profundidade x altura).

GARANTIA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: desmontagem e montagem no Edifício Anexo II, CEDI, piso P-I/térreo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

##### **Subitem 1.2 DESMONTAGEM, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE**

DESCRIÇÃO: desmontagem, transferência e montagem de conjunto de arquivos deslizantes da marca ACECO, modelo Mecatron linha 3000 (eletroeletrônico) composto por 7 (sete) corpos.

REGISTRO PATRIMONIAL: 195.259

DIMENSÕES: 5,865 m x 9,70 m x 2,00 m (largura x profundidade x altura).

GARANTIA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: desmontagem no Edifício Anexo II, CEDI, piso P-I/térreo e montagem no pavimento inferior.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### 2. DA VISTORIA TÉCNICA

2.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.

- 2.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio dos telefones (61) 3216-4430 e 3216-4435.
- 2.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da Câmara (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), nos locais indicados no Título 6 deste Anexo.
- 3.2.Caberá à contratada:
  - a) a fixação e o nivelamento dos trilhos dos arquivos deslizantes no piso a que se refere a alínea “a” do Título 5 deste Anexo;
  - b) o fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos, aparelhos e demais materiais para a prestação dos serviços;
  - c) a limpeza dos locais e recuperação de qualquer dano provocado pela execução do objeto contratual, inclusive pela pintura das paredes que venham a ser danificadas para o cumprimento do objeto contratual, que deverão ficar na cor e forma originalmente encontradas;
  - d) a remoção, das dependências da Câmara dos Deputados, do material decorrente do desmonte das plataformas (madeira, revestimento do piso etc.), mediante prévia autorização do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.
- 3.3.Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados pelo não atendimento a essa exigência.
- 3.4.Durante a execução dos serviços, deverá haver as sinalizações necessárias de forma a evitar acidentes com transeuntes que venham a entrar ou sair dos locais de execução dos serviços.
- 3.5.A montagem dos arquivos deverá obedecer rigorosamente aos projetos fornecidos pela Câmara dos Deputados.
- 3.6.Os serviços de desmontagem dos dois arquivos e montagem do arquivo RP 195.258 serão executados no pavimento P-I/Térreo, e a motagem do arquivo RP 195.259 será realizada no pavimento inferior, conforme projeto constante do Título 9 deste Anexo.
- 3.7. A contratada deverá informar ao órgão responsável o final da desmontagem de cada arquivo e da instalação dos trilhos nos novos locais de montagem dos arquivos.
- 3.8.A contratada deverá informar a conclusão dos serviços ao órgão responsável por meio do fax (61) 3216-4415 ou do e-mail cequi.detec@camara.gov.br.



#### 4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, cronograma detalhando prazos para desmontagem, alteração da configuração (referente aos serviços do subitem 1.2 do objeto), transporte, instalação dos trilhos, montagem e testes operacionais dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos.
  - 4.1.1. A contagem do prazo de execução dos serviços será interrompida após a conclusão da etapa de instalação dos trilhos pela contratada para a construção da plataforma a que se refere a alínea “a” do Título 5 deste Anexo, a cargo da Câmara dos Deputados, cujo tempo de execução é estimado em 3 (três) dias.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficará a cargo da Câmara dos Deputados:

- a) a construção de plataforma e/ou base em argamassa de concreto magro, bem como a aplicação do revestimento do piso, para acomodação dos trilhos dos arquivos deslizantes a serem remanejados;
- b) a movimentação dos documentos arquivados nos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos;
- c) a desocupação, até a data prevista para o início da prestação de serviços, dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos;
- d) o recolhimento, do local de desmontagem, de todo o material decorrente da alteração da configuração do arquivo NRP 195.259, e a transferência para os depósitos da Câmara dos Deputados;
- e) a disponibilização de local para instalação de *container* para recolhimentos de material (entulho) decorrente da remoção da plataforma nos locais de desmontagem dos arquivos.

#### 6. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara dos Deputados, Edifício Anexo II, Centro de Documentação e Informação – CEDI – Pavimento Térreo.
- 6.2. O arquivo deslizante eletroeletrônico patrimônio n. 195.258 (subitem 1.1 do objeto da licitação), localizado na Coordenação de Biblioteca, nível P-I/Térreo, deverá ser movimentado para local a ser preparado no mesmo pavimento.
- 6.3. O arquivo deslizante eletroeletrônico patrimônio n. 195.259 (subitem 1.2 do objeto da licitação), localizado no nível P-I/Térreo, deverá ser transferido para o piso inferior, em sala usada como arquivo da Coordenação de Arquivo.
  - 6.3.1. Neste arquivo, cada corpo simples será reduzido em 2 (dois) módulos e os corpos duplos serão reduzidos em 4 (quatro) módulos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

## **7. DO ACEITE DEFINITIVO**

- 7.1. O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceite Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão dos serviços pela Contratada.
- 7.2. Existindo pendências, as irregularidades e/ou deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.
- 7.3. Sanadas as pendências, a contratada deverá oficializar a conclusão dos serviços para o cumprimento do estabelecido no item 7.1 deste anexo.

## **8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços prestados pela contratada, serão garantidos pelo período estabelecido na proposta da contratada, que não pode ser inferior a doze meses, contados do recebimento definitivo.

## **9. DOS PROJETOS**

- 9.1. Constituem parte integrante deste Edital, os seguintes arquivos:
  - a) ARQUITETURA\_CEDI\_PROJETOS\_ARQ\_TRANS ARQ\_TE.pdf;
  - b) ARQUITETURA\_CEDI\_PROJETOS\_P-I Reforma Leiaute Final.pdf;
  - c) ARQUITETURA\_CEDI\_PROJETOS\_SITUAÇÃO ATUAL.
- 9.2. Cópia do conjunto dos arquivos relacionados acima está disponível em *pdf* no sítio eletrônico indicado abaixo:  
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

## **10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 128.903/2010

**ANEXO N. 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11**

**OBJETO:** Prestação de serviços de desmontagem, alteração de configuração, transferência e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletrônicos da marca ACECO, modelo Mecatron, linha 3000.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>ÚNICO</b>	<b>SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ARQUIVO DESLIZANTE</b>				
1.1	DESMONTAGEM, TRANSFERÊNCIA E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SV	1		
1.2	DESMONTAGEM, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SV	1		
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO R\$</b>					*Ver Obs.

**PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:**

\*OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** \_\_\_\_\_ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

Declaramos que os subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de 2011.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME  
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2011.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

A captura de tela mostra uma interface web para enviar uma proposta. No topo, uma barra azul com o link <https://compras.camara.gov.br>, o título "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl..." e o logo da Câmara dos Deputados. O formulário principal é intitulado "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS".

**Informações de Entrada:**

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

**Declaracões:**

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinlar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

**Conclusão:**

Concluído

**Observação:**

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

**Nota Importante:**

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

**ANEXO N. 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1. Deixar de:	
1.1. indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento, por dia de atraso	1%
1.2. comunicar o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (email) e o nome das pessoas autorizadas a receber os chamados técnicos, por dia de atraso	1%
1.3. comunicar ao órgão responsável o nome dos técnicos que realizarão os serviços, ou de seus substitutos, por dia de atraso	2%
1.4. cumprir o disposto no Edital no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	2%
1.5. concluir os serviços contratados no prazo estabelecido, por dia de atraso	5%
1.6. cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	2%
1.7. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	1%
1.8. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por vez	2%
1.9. comunicar o final da desmontagem dos arquivos deslizantes eletroeletrônicos, por arquivo e por dia	2%
1.10. comunicar o final da instalação dos trilhos, por arquivo e por dia	2%
1.11. remover as partes (entulho) das bases (plataformas) dos arquivos dos locais de desmontagem, após o transporte dos arquivos	2%
2. Retirar equipamento (ou partes) dos locais de instalação, sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento	10%
3. Manter em serviço empregado sem a devida identificação, por empregado e por dia	1%

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11**

**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>ÚNICO</b>	<b>SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ARQUIVO DESLIZANTE</b>				
1.1	DESMONTAGEM, TRANSFERÊNCIA E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SV	1	36.366,00	36.366,00
1.2	DESMONTAGEM, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVAMENTO DESLIZANTE	SV	1	49.116,00	49.116,00
<b>PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$</b>					<b>85.482,00</b>

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 98/11

#### MINUTA DO CONTRATO

##### CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E MONTAGEM DE SISTEMA DE ARQUIVOS DESLIZANTES ELETROELETRÔNICOS DA MARCA ACECO, MODELO MECATRON, LINHA 3.000.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 98/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desmontagem, alteração de configuração, transferência e montagem de sistema de arquivos deslizantes eletroeletrônicos da marca ACECO, modelo Mecatron, linha 3000, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 98/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo para início da prestação dos serviços poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O prazo da execução dos serviços será de ( ) dias, contados da data da assinatura do contrato, obedecido ao cronograma a que se refere o Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 98/11.

Parágrafo terceiro – Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Caberá à CONTRATADA a fixação e o nivelamento dos trilhos dos arquivos deslizantes no piso.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos, aparelhos e demais materiais para a prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados pelo não atendimento dessa exigência.

Parágrafo sétimo – Durante a execução dos serviços, deverá haver as sinalizações necessárias de forma a evitar acidentes com transeuntes que venham a entrar ou sair dos locais de execução dos serviços.

Parágrafo oitavo – A montagem dos arquivos deverá obedecer rigorosamente aos projetos fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Caberá à CONTRATADA a limpeza dos locais e recuperação de qualquer dano provocado pela execução do objeto contratual, inclusive pela pintura das



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

paredes que venham a ser danificadas para o cumprimento do objeto contratual, que deverão ficar na cor e forma originalmente encontradas.

Parágrafo décimo - Ficará a cargo da CONTRATADA a remoção, das dependências da CONTRATANTE, do material decorrente do desmonte das plataformas (madeira, revestimento do piso etc.), mediante prévia autorização do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo primeiro - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos até os locais indicados na cláusula Quarta deste contrato.

Parágrafo décimo segundo - A contratada deverá informar ao órgão responsável o final da desmontagem de cada arquivo e da instalação dos trilhos nos novos locais de montagem dos arquivos.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA deverá informar a conclusão dos serviços ao órgão responsável por meio do fax (61) 3216-4415 ou do e-mail cequi.detec@camara.gov.br.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados na Câmara dos Deputados, Edifício Anexo II, Centro de Documentação e Informação – CEDI – Pavimento Térreo.

Parágrafo primeiro - O arquivo deslizante eletroeletrônico patrimônio n. 195.258 (subitem 1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL), localizado na Coordenação de Biblioteca, nível P-I/Térreo, deverá ser movimentado para local a ser preparado no mesmo pavimento.

Parágrafo segundo - O arquivo deslizante eletroeletrônico patrimônio n. 195.259 (subitem 1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL), localizado no nível P-I/Térreo, deverá ser transferido para o piso inferior, em sala usada como arquivo da Coordenação de Arquivo. Neste arquivo, cada corpo simples será reduzido em 2 (dois) módulos e os corpos duplos serão reduzidos em 4 (quatro) módulos.

Parágrafo terceiro - Os serviços de desmontagem dos dois arquivos e montagem do arquivo RP 195.258 serão executados no pavimento P-I/Térreo, e a motagem do arquivo RP 195.259 será realizada no pavimento inferior, conforme projeto constante do Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A transferência dos documentos arquivados nos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos ficará a cargo da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Ficará a cargo da CONTRATANTE a construção de plataforma e/ou base em argamassa de concreto magro, bem como a aplicação do revestimento do piso, para acomodação dos trilhos dos arquivos deslizantes a serem remanejados.

Parágrafo segundo – Na data prevista para o início da prestação de serviços, os sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos deverão estar completamente desocupados/vazios.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

Parágrafo terceiro – Ficará a cargo da CONTRATANTE a movimentação dos documentos arquivados nos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos

Parágrafo quarto – Ficará a cargo da CONTRATANTE o recolhimento, do local de desmontagem, de todo o material decorrente da alteração da configuração do arquivo NRP 195.259, e a transferência para os depósitos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Ficará a cargo da CONTRATANTE a disponibilização de local para instalação de *container* para recolhimentos de material (entulho) decorrente da remoção da plataforma nos locais de desmontagem dos arquivos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até vinte e quatro horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá instruir os operadores dos sistemas de arquivos deslizantes eletroeletrônicos no tocante a operação e dispositivos de segurança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DEFINITIVO E DA GARANTIA**

O órgão responsável emitirá, no caso de inexistência de pendências, o Termo de Aceite Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Existindo pendências, as irregularidades e deficiências encontradas pelo órgão responsável serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, que deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá oficializar a conclusão dos serviços para o cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo quarto - Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão garantidos pelo período de \_\_\_\_\_ (valor numérico e por extenso), estabelecido na proposta da CONTRATADA, contados do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação do serviço, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas na tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor total do objeto deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quarto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto deste contrato fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo oitavo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo - A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável e emissão do Termo de Aceite Definitivo, nos termos da cláusula Sétima deste contrato. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE \_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, da sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na cláusula sétima deste contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 128.903/2010

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

Brasília, 27 de maio de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro